



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak


MENSAGEM Nº 81 /GG

Teresina(PI), 16 de DEZEMBRO de 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 12 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente



1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no artigo 3º e seu § 2º da Lei nº 5.913, de 05 de novembro de 2009.”**

O presente Projeto de Lei objetiva conferir maior prazo para pagamento de débitos fiscais decorrentes do atraso no pagamento das taxas estaduais arrecadadas no exercício da competência do DETRAN/PI, uma vez que o prazo fixado na Lei nº 5.913/2009, mostrou-se insuficiente para o atendimento da demanda.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 17.12.2009.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



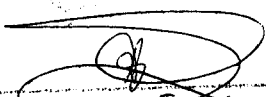
**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

EM DO EXPEDIENTE

Em 17 / 12 / 2009

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no artigo 3º e seu § 2º da Lei nº 5.913, de 05 de novembro de 2009.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O *caput* e o § 2º, do art. 3º da Lei nº 5.913, de 05 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam também dispensados, na forma abaixo, os débitos fiscais referentes às taxas estaduais arrecadadas no exercício da competência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN-PI, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008, desde que requerido até 31 de janeiro de 2010.

.....
.....
§ 2º Fica dispensado o pagamento da Taxa de Mudança de Município, no âmbito da jurisdição do DETRAN/PI, desde que o proprietário de veículo automotor requeira a mudança do seu município de domicílio até 31 de janeiro de 2010” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de DEZEMBRO de 2009.





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 22 / 02 / 10

Chagas

Comissão de nomeação de Luís Chagas
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Edson

FERRIOLA

para relatar.

Em 23 / 02 / 10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça